



 mercado ilegal de  
 telecomunicações

O Brasil está posicionado entre as maiores economias mundiais, é um país que cresce e se desenvolve em oportunidades nos mais diversos setores, a dimensão continental em áreas extremamente produtivas, os 200 milhões de habitantes com força de trabalho, desenharam um país próspero e promissor.

Neste cenário de crescimento, o mercado de telecomunicações tem papel muito importante para o desenvolvimento sustentável, em uma era que a informação é a condição *sine qua non* para qualquer atividade, faz-se imprescindível, desde a execução das ações dos governos até a agilidade comercial de um pequeno negócio.

Do Oiapoque ao Chuí, da nascente do rio Moa no Acre até a Ponta do Seixas na Paraíba, o Brasil está interligado pelas redes de telecomunicações, onde trafegam, dados, vozes e imagens que possibilitam que o país seja competitivo e eficiente, em agricultura, pecuária, indústria, comércio, medicina, ensino, segurança e em todos os setores que se possa imaginar.

Em 2018 a banda larga no país já superou os 30 milhões de acessos, mais de 3.500 municípios brasileiros já estão interligados por fibra óptica, os pontos mais distantes e grande parte das redes internas das empresas, estão interligadas por conexão via rádio, é um mercado em expansão que busca rapidez e qualidade nas transmissões.

O que deveria ser fator de comemoração e orgulho para empresas do setor, tem se transformado em verdadeiro pesadelo, pois 60% desse mercado está nas mãos de operadores ilegais, de contrabandistas, revendedores de produtos não homologados e fraudadores do fisco.

Estima-se que há 12 mil provedores de internet operando no país, porém, apenas 4200 possuem registro na ANATEL, corroborando com isso, há uma verdadeira enxurrada de produtos contrabandeados do Paraguai e de práticas ilegais como fraudes na importação de produtos, que movimentaram cerca de 1 bilhão de Reais em 2017.

Essa concorrência desleal, prejudica o país na oferta de empregos formais, acanha o desenvolvimento tecnológico da indústria brasileira que perde capacidade de investimento em pesquisas, destrói a arrecadação dos governos e alimenta o crime organizado nas fronteiras brasileiras, contribuindo para o aumento da violência.

Toda distorção de mercado tem seus motivos, e este não poderia deixar de ser, o "custo Brasil", o contrabando se vale da diferença de preços existentes entre o produto brasileiro e o vendido no exterior, e neste momento, se aproveita do mercado em expansão.

Urge que os governos tomem iniciativas enérgicas para conter o avanço do mercado ilegal de telecomunicações no Brasil, ou assistiremos mais uma vez, o crime tomando conta e criando raízes em uma área estratégica para a nação.

**Luciano Stremel Barros**  
Economista e Presidente do IDESF



# mercado ilegal de telecomunicações

Instituto de  
Desenvolvimento  
Econômico e Social  
de Fronteiras  
(IDESF)



4	Apresentação
	Objetivo Geral
	Objetos de Estudo
	Metodologia
5	Justificativa
7	Tamanho do Mercado de Fibra Óptica no Brasil
8	Mercado de Fibra Óptica em Ciudad Del Este - Paraguai, que abastece o Brasil
9	<i>Modus Operandi</i> do Mercado Ilícito de Fibra Óptica
11	Equipamentos "made in" Paraguai
	<i>Supply Chain</i> Criminoso
	Fraudes Fiscais na Importação
16	O Mercado ilegal das conexões via rádio
18	Riscos e Sanções
19	Crime de Comercialização de Equipamentos não homologados/certificados pela Anatel
24	Considerações Finais
27	Principais fontes de consulta
	Ficha técnica

# APRESENTAÇÃO

O acesso à internet deixou de ser um desejo para se tornar uma necessidade, trouxe desenvolvimento, agilidade e efetividade nas comunicações, informação em tempo real, aproximou pessoas, gerou oportunidades, potencializou a expansão e gerou novos negócios, que sem o uso desta ferramenta tecnológica, teriam estagnado ou nem sequer existido. Todas estas facilidades ocasionadas pelo acesso à internet, oportunizaram também o lado negativo, ou seja, os negócios ilícitos, seja por meio dos crimes que utilizam o fácil acesso virtual como meio, ou ainda, pelo descaminho de aparelhos e componentes informáticos indispensáveis para que o acesso à internet seja viabilizado por provedores/operadores e terceirizados de pequeno e grande porte.

O descaminho, falsificação, adulteração, fraude e comércio ilegal destes componentes causa hoje bilhões em prejuízos para o Estado, para a indústria nacional, para o comércio formal e para os consumidores, que são lesados com produtos falsificados, não homologados e defeituosos. Neste sentido, o IDESF apresenta o estudo denominado *O mercado ilegal de telecomunicações* que faz um levantamento dos danos ocasionados no setor de telecomunicações.

## OBJETIVO GERAL

Fazer um levantamento dos impactos causados na indústria nacional pelo descaminho, adulteração, fraude e comércio ilegal de equipamentos para rede de computadores, notadamente, equipamentos de fibra óptica e rádio, que são utilizados por pequenas e grandes empresas provedoras de internet.

## OBJETOS DE ESTUDO

Redes de fibra óptica e rádio que são construídas a partir de produtos ilegais.

## METODOLOGIA

As informações apresentadas neste estudo foram levantadas por meio de um amplo trabalho de pesquisa de campo para os mercados formal e informal, sendo este trabalho dividido em fases, cada uma delas descritas abaixo:

- 1 - Levantamento de informações sobre crescimento, expansão e retração do mercado formal destes equipamentos no Brasil;
- 2 - Levantamento aproximado, da quantidade destes componentes que entram no Brasil de forma ilegal;
- 3 - Realização de pesquisa de campo para estimar o volume do mercado ilegal destes equipamentos;
- 4 - Levantamento dos tipos de fraudes praticadas no mercado da fibra óptica.

# JUSTIFICATIVA

A necessidade de conectividade, de acesso imediato com o mundo faz com que o setor das telecomunicações seja um dos que registra maiores índices de crescimento, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo.

Em um passado bastante recente, esta conexão acontecia de forma lenta, apenas nos grandes centros e principais cidades do país, hoje, com a chegada da banda larga e da fibra óptica, a conexão à internet é uma realidade que atinge os mais remotos cantos do Brasil. Ao contrário do que se imagina, grande parte deste mercado, principalmente nas regiões rurais, é abastecido pelos pequenos provedores regionais que hoje são responsáveis pela cobertura das zonas mais afastadas das capitais, onde as grandes empresas não dão cobertura.

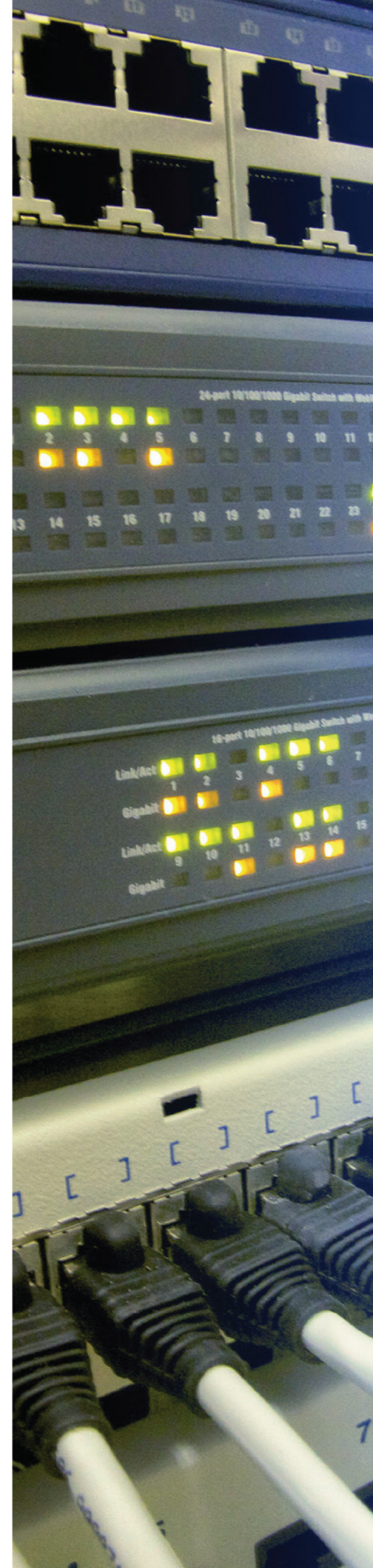
Segundo Juarez Quadros do Nascimento, enquanto Presidente do Conselho Diretor da Anatel, em entrevista concedida a imprensa: "o setor de telecomunicações e, em especial o de banda larga, é um dos que mais tem crescido no mundo. Conforme dados estatísticos da União Internacional de Telecomunicações (UIT), o número de acessos de banda larga fixa no mundo saltou de dois mil acessos ao final de 2000, para cerca de 840 milhões de acessos no final de 2015. Nesse levantamento, o Brasil se encontrava em sétimo lugar no ranking de acessos à banda larga fixa. Precedendo o Brasil encontravam-se China, Estados Unidos, Japão, Alemanha, França e Rússia.

No Brasil, o serviço de banda larga fixa, prestado sob o título de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), possui, com base em março/2017, mais de 27 milhões de acessos. Nesse contexto, os provedores regionais representam uma importante fatia desse mercado, tendo em vista que são os responsáveis por levar o acesso à internet em banda larga aos locais onde as grandes operadoras nacionais ainda não chegaram, ou se chegaram, passaram a enfrentar esses novos competidores que de modo competente procuram atender a demanda como desejada pelos usuários.

A atuação regional promovida pelos pequenos provedores é responsável por boa parte da penetração da banda larga fixa no Brasil, promovendo boa cobertura e qualidade, além de gerar competição em nível regional e, até mesmo, em nível municipal, além de levar fibras ópticas para boa parte do país, seja para interconexão, seja para a instalação da última milha.

São mais de dez mil pequenos provedores de internet e quase uma centena de operadoras de pequeno e médio porte. Hoje, esses provedores regionais já representam mais de 11% do mercado, conforme dados cadastrados na Anatel, número esse que subiu dois pontos percentuais nos últimos 12 meses. Foram eles que promoveram a maior parte das adições de acessos de banda larga nos últimos meses. Dos 536 mil novos assinantes em banda larga no primeiro trimestre do ano corrente, 402 mil (75%) têm origem dessas empresas menores.

Segundo o registro oficial da ANATEL, até o início de 2018 foram contabilizadas aproximadamente 4.200 empresas operando regularmente e que prestam informações à agência, porém segundo investigação realizada para a elaboração deste estudo, existem mais de 10.000 Provedores de Internet que atuam neste setor, a grande maioria na clande-



destinidade. Essa carência de controle e fiscalização certamente contribui com a proliferação da irregularidade, que prejudica as empresas e a indústria formal, assim como os usuários destes serviços.

Diante desta grande expansão que gera negócios e traz desenvolvimento, que aproxima pessoas e que agiliza as comunicações, a própria concorrência do mercado, no intuito de aumentar seus lucros e oferecer serviços a preços mais baixos, encontra na prática ilícita a alternativa mais fácil e rápida de fazer crescer suas vendas e aumentar a rentabilidade do seu negócio.

Com isso, o entusiasmo por empreender, por aumentar o faturamento, unido a facilidade de comprar e vender equipamentos adulterados ou ilícitos, faz com que exista um “mercado cinza” muito bem estruturado que está causando milhões de reais em perdas para a indústria nacional legal, assim como para o Estado e para os próprios consumidores que terminam recebendo equipamentos falsificados, adulterados, e sem os controles de qualidade exigidos pelo órgão regulador nacional. Nesse sentido, o grande aumento de servidores locais chamou a atenção para a realização de uma investigação detalhada de como é realizada a comercialização desleal destes produtos procedentes do Paraguai, principal país emissor dos equipamentos que entram no Brasil de forma ilegal.

É possível considerar que os equipamentos ilegais com maior volume de entrada no país são a OLT - *Optical Line Terminal* e a ONU - *Optical Network Units*, conforme segue explicação a seguir:

Para que a Banda larga de internet chegue até as residências e empresas localizadas em todo o país, faz-se necessário o uso de alguns equipamentos e componentes tecnológicos, assim como da tecnologia correspondente para o seu adequado funcionamento.

Estes equipamentos fazem parte da infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas – denominada tecnologia GPON – *Gigabit Passive Optical Network*. Tais equipamentos são instalados por inúmeras empresas provedoras de internet, visando o fornecimento de banda larga para residências, para empresas, assim como para órgãos públicos.

A infraestrutura de uma **Rede de Fibra Óptica com Tecnologia GPON** é formada pelos seguintes equipamentos:

**OLT - Optical Line Terminal**  
- Instalada na Central do provedor (A)

Fibra óptica - É a rede (B) que interliga a OLT à ONU do usuário

**ONU - Optical Networks Units**  
- Instalada no terminal do usuário (C)



### OLT GPON

A OLT é o equipamento que fica localizado na Central de Operação dos Provedores de Internet. Os sinais destes equipamentos são transmitidos via fibra óptica através das redes externas de telecomunicações até o assinante. Esta tecnologia é uma solução de acesso conhecida como “de última milha” (Last-Mile).

### ONU GPON

Os equipamentos ONU GPON têm características e finalidades semelhantes aos Modems convencionais ADSL, que se diferenciam pelo tipo de Rede a qual cada tecnologia é aplicada. Modems são utilizados em Redes Estruturadas/Metálicas e as ONUs GPON são destinadas a Redes Ópticas. É o terminal instalado no usuário, em residências, empresas, etc.

## RÁDIO

Devido à larga extensão do território brasileiro e ainda os custos envolvidos na disseminação das redes de fibra óptica, ainda é utilizado para atender a última milha a tecnologia de rádios para transmissão de dados.



# TAMANHO DO MERCADO DE FIBRA ÓPTICA NO BRASIL

(regular e irregular)

Se não considerarmos os grandes *stakeholders* que fornecem cabo óptico no Brasil, é possível estimar que as demais fornecedoras de equipamentos GPON, juntas são responsáveis por atender entre 20% a 25% do mercado total de provedores, levando-se em conta o número real de provedores estimados, ou seja, o número aproximado 10 mil entre regulares e irregulares.

De acordo com os dados levantados nesse estudo, o risco potencial das irregularidades apontadas está no universo de provedores de Internet sem registro oficial ANATEL, conforme desenha o quadro a seguir:

MERCADO DE PROVEDORES DE INTERNET NO BRASIL			
Total de provedores - estimado (*)		10.000	
Total de provedores - registros oficiais (**)		4.200	
FORNECEDORES NO BRASIL	CARTEIRA DE PROVEDORES ATIVOS DO FORNECEDOR	PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	
		% em relação ao total - provedores com registro da ANATEL	% em relação ao total - provedores estimados
Maior fornecedor (dados final 2016)	3.000	71,43%	30%
Outros (estimativa)	1.200	28,57%	12%
Diferença total estimado X Anatel	5.800		58%

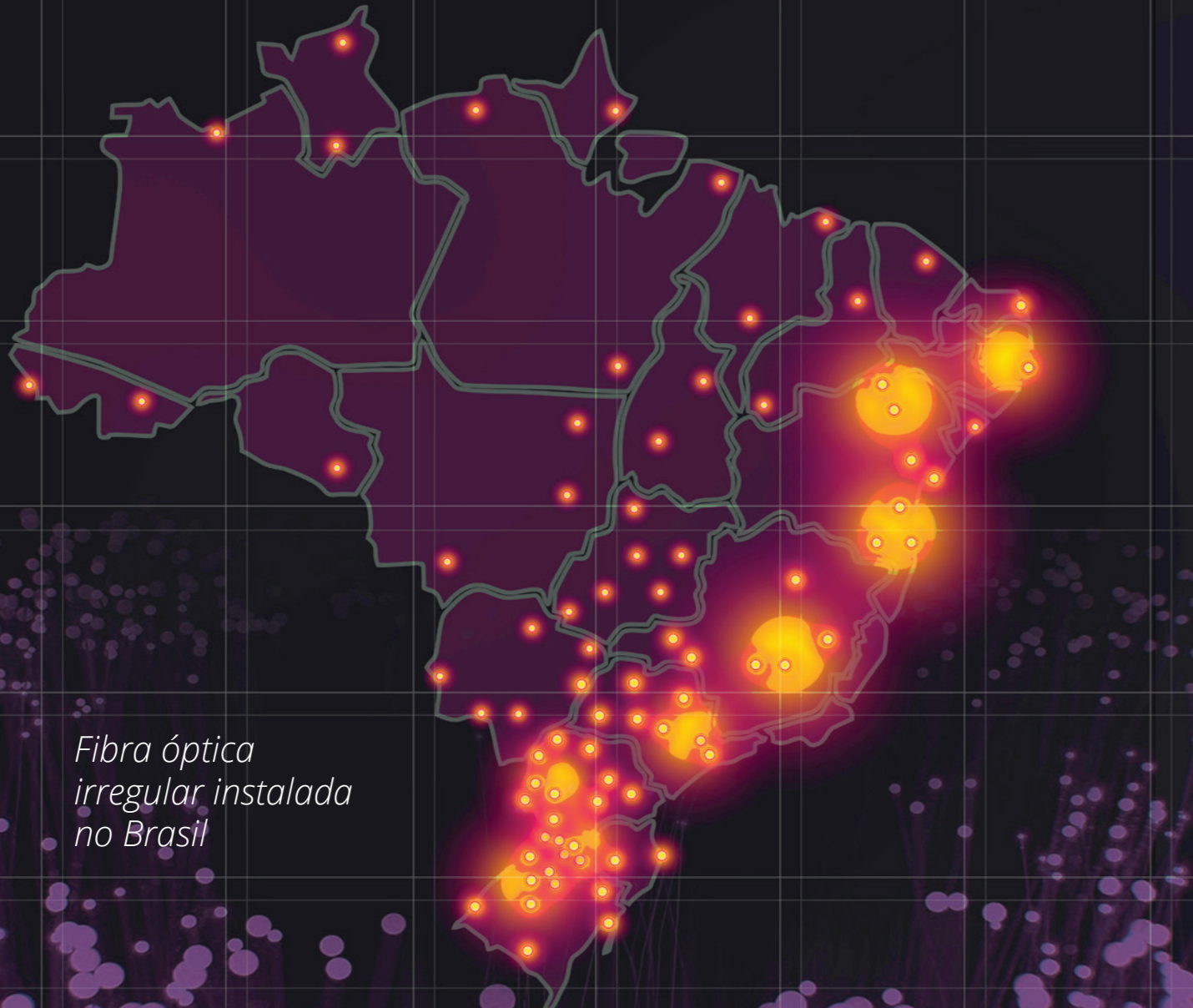
(\*) Número estimativo divulgado em diversas matérias sobre o número de provedores de internet (Convergência Digital, Ponto ISP, etc.)

(\*\*) Número de provedores de internet registrados na Anatel - janeiro/2018

(\*\*\*) Provedores não registrados - probabilidade de irregularidades

Atualmente, dos 5570 municípios brasileiros, 3225 já dispõem de rede com fibra óptica, indicando um potencial de crescimento próspero do mercado de tecnologia da fibra óptica para os próximos anos. Esse indicativo positivo, por outro lado, também reforça a preocupação com as irregularidades apontadas neste estudo, caso os órgãos de fiscalização e controle deixem de tomar medidas efetivas que coíbam esse mercado paralelo.

No mapa a seguir é possível observar a permeabilidade da fibra óptica irregular que é instalada no Brasil, e que faz concorrência direta com os provedores que mesmo contra a maré estão lutando para se manterem no mercado com a instalação de equipamentos 100% legais.



Fibra óptica irregular instalada no Brasil

# MODUS OPERANDI DO MERCADO ILÍCITO DE FIBRA ÓPTICA

Hoje aproximadamente 70% dos equipamentos utilizados para a instalação de banda larga que abastece o mercado das telecomunicações no país é comercializado de forma ilícita.

A ANATEL tem registro de 4.200 provedores trabalhando formalmente, porém a quantidade estimada é de mais de 10.000 provedores, ou seja, praticamente 70% do mercado atual trabalha informalmente, seja pela utilização de equipamentos não autorizados ou ainda por regras impostas pela própria ANATEL que terminam contribuindo para a existência de fraudes. Para os pequenos provedores que não superam os cinco mil pontos instalados, a ANATEL não exige registro - essa condição ajuda a fomentar a prática ilícita, já que muitos provedores, ao chegarem aos 5 mil pontos, abrem uma segunda empresa, com outro nome, para evitar o registro na ANATEL. Também outra particularidade contribui para essa "proliferação de CNPJ", pois boa parte dessas empresas é do SIMPLES NACIONAL que proporciona carga tributária inferior. Ocorre que o limite de faturamento anual de 4,8 milhões faz com que os provedores "deixem de crescer" e passem a criar empresas, mantendo-se assim no SIMPLES NACIONAL. Desta forma, além de não ficarem obrigadas ao crivo da ANATEL, também se beneficiam da carga tributária bem inferior de outras empresas do mercado de telecomunicações.

Muitos dos equipamentos utilizados pelos pequenos provedores são adquiridos no Paraguai, e conduzidos através de uma rede de criminosos/ contrabandistas que conseguem distribuir os produtos de contrabando ou descaminho para todo o território nacional, utilizam-se de uma sofisticada operação provida de uma organização logística tão bem organizada e eficiente quanto a de uma empresa multinacional.

A conexão Brasil e Paraguai para produtos ilegais já é bastante conhecida, porém, no setor de informática e telecomunicações as vendas pela internet são uma das características do modus operandi das quadrilhas.

As compras são realizadas de forma direta ou pela intermediação de laranjas. Normalmente as mercadorias são escolhidas de acordo com o menor preço, com isso se dá margem para que a maior parte dos equipamentos adquiridos sejam falsificados e de péssima qualidade.

Grande volume dos equipamentos comercializados no Paraguai são de fabricação chinesa, sendo adulterados ou falsificados, que posteriormente são vendidos em lojas legais, como produtos de categorias mais baratas, e não como falsificados, até mesmo os selos que são emitidos pela da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e que garantem a qualidade e a originalidade dos equipamentos, nestes casos, são reproduzidos de forma fraudulenta e criminoso.

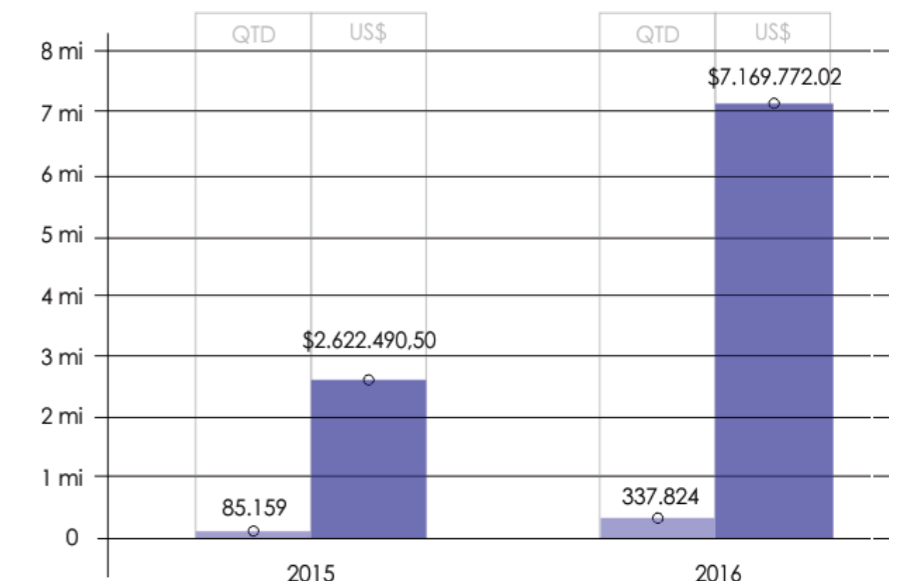
O gráfico a seguir ilustra o crescimento das importações de equipamentos para a instalação de fibra ótica que o Paraguai importou da China entre os anos de 2015 e 2016, que foi o mesmo período de crescimento do setor ilícito no Brasil.

Gráfico1: Importação de equipamentos para rede de fibra óptica que o Paraguai importou da China.

Fonte:  
<http://www.aduana.gov.py/datos>

Podemos observar que as importações de equipamentos de fibra óptica no Paraguai tiveram um crescimento de quase 300%, um crescimento bastante similar ao que houve entre os provedores no Brasil.

O que ocorre no Paraguai é que não existe um controle de importação pela agência reguladora



## MERCADO DE FIBRA ÓPTICA EM CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAI, QUE ABASTECE O BRASIL

Ciudad del Este é a segunda maior cidade do Paraguai, sendo a cidade com maior concentração de comércios do país, faz fronteira com Foz do Iguaçu que é considerada a fronteira mais movimentada do Brasil e com maior fluxo de entrada e saída de mercadorias importadas. É também onde se concentra o maior número de lojas de venda de eletrônicos, informática e equipamentos para a instalação de redes de fibra óptica.

Das centenas de lojas que vendem produtos de tecnologia, apenas 3 detêm o comércio de equipamentos para instalação de redes de fibra óptica, sendo que uma delas é quem controla a maior parte das vendas dos equipamentos que entram de forma ilegal no Brasil. Estas lojas são também importadoras, com isso garantem o monopólio do mercado e o abastecimento contínuo do estoque.

Analisando as apreensões realizadas pela Receita Federal do Brasil, tanto em Foz do Iguaçu como em outras unidades do país, nota-se que os equipamentos apreendidos são sempre os mesmos, ou seja, da mesma marca, corroborando com o levantamento realizado no mercado paraguaio que identificou estes três comércios detêm as vendas de todos os equipamentos contrabandeados para o Brasil.

daquele país e qualquer pessoa pode comprar livremente equipamentos verdadeiros ou falsificados em qualquer loja, com isso, o problema se inicia quando alguns operadores domiciliados no Brasil efetuam a compra de grandes quantidades destes equipamentos e não declaram sua entrada no país, ou declaram de forma fraudulenta, sendo que essa operação é caracterizada quando se observa não haver registro oficial de importação desses produtos do Paraguai, conforme dados do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Até o final de 2016 era possível identificar as empresas importadoras, os países de origem das mercadorias, bem como a faixa de valor da importação. Infelizmente estas informações foram descontinuadas, fator este que torna mais grave a situação e dificulta a identificação das empresas que cometem fraudes de importação, conforme aviso disponível no site MDIC.

#### EMPRESAS BRASILEIRAS EXPORTADORAS E IMPORTADORAS

ATENÇÃO: As publicações que fornecem detalhamento de país destino/origem por CNPJ e faixa de valor por CNPJ foram descontinuadas e não serão mais divulgadas por questões de sigilo fiscal/empresarial, seguindo o previsto na Constituição Federal arts. 5º, X e XII e 145, §1º; no Código Tributário Nacional, arts. 198 e 199; na Lei 12.527/2011, arts. 4º, IV, 6, III e 31; e no Decreto nº 7.724/2012, arts. 5º, §2º e 6º, I.

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/empresas-brasileiras-exportadoras-e-importadoras>

Até o período em que os dados do MDIC apontavam os países de origem de importação destes produtos, não havia registros de importações oriundas do Paraguai, portanto os equipamentos originados de compras realizadas no Paraguai estão entrando no Brasil sem registro aduaneiro.

De acordo com as tabelas a seguir é possível observar o volume de importações legais para o Brasil de ONU e OLT GPON, este volume não condiz com a expansão do mercado de internet, ou seja, os dados não conferem.

ONU - DADOS IMPORTAÇÃO - MDIC - COMEXSTAT						
ANO	DESCRIÇÃO SH6	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO NCM	VALOR FOB (US\$)	QTD ESTATÍSTICA	MÉDIA MENSAL
2018	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	85176255	Moduladores/demoduladores (modems)	\$ 14.583.781	793407	264469
2017	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	85176255	Moduladores/demoduladores (modems)	\$ 52.330.695	3100915	258410
2016	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	85176255	Moduladores/demoduladores (modems)	\$ 51.346.723	2907981	242332

OLT - DADOS IMPORTAÇÃO - MDIC - COMEXSTAT						
ANO	DESCRIÇÃO SH6	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO NCM	VALOR FOB (US\$)	QTD ESTATÍSTICA	MÉDIA MENSAL
2018	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	85176214	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal de remoto)	\$ 214.267	914	305
2017	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	85176214	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal de remoto)	\$ 897.082	1548	129
2016	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento.	85176214	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal de remoto)	\$ 817.765	1779	148

## EQUIPAMENTOS “MADE IN” PARAGUAI

Os equipamentos que são adquiridos no Paraguai, são comprados a um preço entre 4 e 5 vezes mais baratas que as de marcas nacionais. Entram no país de forma ilegal e são vendidos a preços mais baixos que os de produção nacional, com isso, a margem de lucro dos provedores regionais aumenta em proporções incomparáveis com quem adquire equipamentos de fabricação nacional, devidamente tributados e homologados pela agência reguladora.

Os componentes clandestinos trazem consigo grandes perdas para os consumidores, que são lesados ao receberem um produto que não atende as especificações técnicas pelo órgão competente e ocasionam problemas técnicos como lentidão e perda da conexão, entre outros. Na maioria das vezes, quando o sinal não chega nas residências, é por conta da utilização de equipamentos falsificados.

O Paraguai é o principal emissor do contrabando de produtos de telecomunicações para o Brasil. No caso dos equipamentos ONU e OLT como já citado, não possuem certificação da ANATEL. Relatos de usuários que adquiriram equipamentos provenientes do Paraguai dão conta: equipamentos que não atendem as especificações do produto; equipamentos inferiores que travam durante o uso; equipamentos que não possuem capacidade de tráfego de dados condizentes com seus manuais e; equipamentos que superaquecem, colocando em risco de incêndio nos locais onde estão instalados.

Já no caso dos rádios, os equipamentos não homologados estão em desconformidade total com a legislação vigente no país, desrespeitando os parâmetros previstos para a certificação da ANATEL, pois equipamentos contrabandeados do Paraguai em sua grande maioria possuem emissão de rádio frequência muito superior ao permitido pelo órgão certificador brasileiro.

Todavia, estes equipamentos não são tributados na hora de sua entrada no país, causando bilhões de reais em prejuízo para o Governo com a não tributação, para a indústria nacional, que não consegue fazer frente à concorrência desleal e nociva, assim como para os consumidores que utilizam produtos sem procedência e sem a cobertura das garantias estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Cabe ressaltar ainda, que entre os equipamentos que ingressam ilegalmente há modelos e marcas que possuem inclusive certificação ANATEL, uma vez que a fabricante multinacional promove a Certificação junto à Agência Reguladora por intermédio de suas representantes/ distribuidoras no Brasil. Com isso, parte dos produtos que ingressam de forma ilegal (contrabando) acaba “parecendo legal”, dificultando ainda mais a identificação da fraude.

## SUPPLY CHAIN CRIMINOSO

A cadeia logística com o Paraguai é bem organizada, o comprador tem conhecimento de que o produto que está adquirindo é ilegal, mas para que estes pareçam legais, os vendedores paraguaios estampam um selo falsificado, que imitam a certificação da ANATEL, agência reguladora destes componentes no Brasil.

Logo depois de comprados, estes equipamentos podem ser enviados a qualquer parte do Brasil pelas próprias lojas que comercializam, ou por “laranjas”, entrando desta forma no país sem o recolhimento dos tributos. Algumas lojas localizadas no Paraguai oferecem ainda serviços extras, como cursos que são ministrados no Brasil, por funcionários destas lojas, direcionados a provedores para capacitação dos seus funcionários na instalação e utilização dos produtos ilícitos.

Outro serviço oferecido pelas lojas é a garantia de recebimento dos produtos no Brasil (Foz do Iguaçu ou Guaíra) por um valor que varia entre 5% e 7% do valor da carga, a compra pode ser feita inclusive por um aplicativo de conversas, o *whatsapp*, e o pagamento efetuado na hora da entrega, ou seja, que para fidelizar os clientes, as lojas facilitam as vendas e conseqüentemente a logística.

*“As lojas são confiáveis, ele faz os pedidos por whatsapp, paga o frete aos paraguaios que levam a carga por dentro do Paraguai por R\$ 20,00 + 7% do valor da carga para atravessar a aduana em Guaíra. Este declarante também compra drones no Paraguai com a mesma forma de entrega... O pagamento pode ser feito em Foz após a entrega dos produtos e o valor cobrado*

pele frete é 5% do valor da carga para atravessar a Ponte da Amizade..." Trecho de entrevista feita a um contrabandista para o desenvolvimento deste estudo em abril de 2018.

Quando os equipamentos atravessam a fronteira, podemos considerar que o risco de apreensão das mercadorias é bem menor, pois quando são compradas grandes quantidades as cargas costumam ser divididas, pulverizadas entre passadores que atravessam a ponte da amizade em diversas cotas diminuindo a cubagem dos produtos bem como o risco de apreensões.

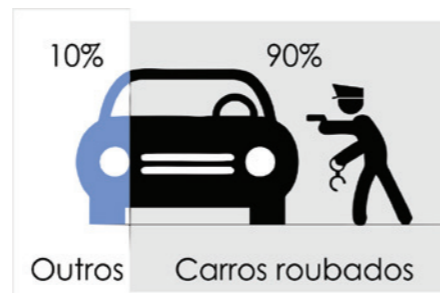
"[...] a quantidade ideal para levar em veículos pequenos é uma caixa com 40 aparelhos ONU's na caixinha de venda ou 80 equipamentos sem a caixinha [...]" - Trecho de entrevista feita a um contrabandista para o desenvolvimento deste estudo em abril de 2018.

Depois de chegarem ao seu destino os equipamentos são instalados em residências, empresas e até em órgãos públicos, dificultando desta forma qualquer tipo de fiscalização, pois o mapeamento destes equipamentos se faz quase impossível, pela grande capilaridade que eles atingem quando chegam ao consumidor final – esses fornecedores ilícitos certamente integram o grupo de empresas sem registro perante a ANATEL, contribuindo para dificultar qualquer tipo de controle e fiscalização.

A principal rota de entrada no Brasil, ainda é a BR 277, porém, existe uma infinidade de estradas estaduais, municipais e rurais que servem de alternativa para os contrabandistas que buscam driblar a fiscalização, que sempre é precária devido a falta de efetivo policial e investimentos em infraestrutura nas áreas de fronteira.

Outro prejuízo direto ocasionado pelas práticas ilegais do contrabando destes produtos é a forma violenta com que os condutores dos veículos que transportam estas mercadorias, com o intuito de percorrer em menor tempo possível o trajeto do Paraguai até o destino e evitar o contato com a polícia, objetivando diminuir o risco de perder as mercadorias, transitam em altíssima velocidade, ocasionado inúmeros acidentes de trânsito, lesando a vida e a integridade das pessoas que estão na estrada usufruindo de seu direito de ir e vir.

Os números ficam ainda mais alarmantes quando as estatísticas demonstram que 90% dos veículos apreendidos com contrabando, são roubados, aumentando assim, a quantidade de crimes que envolvem esta atividade ilícita.



Fonte: Receita Federal do Brasil, 2017.

# FRAUDES FISCAIS NA IMPORTAÇÃO

Além da prática do contrabando que foi mencionada anteriormente, outras modalidades de irregularidades são cometidas por empresas com sede no Brasil que, inclusive, importam por intermédio dos canais formais aduaneiros.

A partir de 2015 foi quando a comercialização de equipamentos com tecnologia de fibra óptica (GPON) começou a crescer no Brasil, e por consequência, a sua importação. O crescimento das importações chamou a atenção e foram realizadas análises em notas fiscais, assim como em propostas comerciais, que levantaram a suspeita de haver irregularidades nas operações de importação e revenda.

## ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Foi constatado que empresas com sede no Brasil importam corretamente equipamentos com tecnologia de fibra óptica GPON do exterior, porém, ao revenderem no Brasil, adulteram a classificação fiscal NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL, prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI<sup>1</sup> e, conseqüentemente, recolhendo menos tributos aos cofres públicos e causando verdadeira concorrência desleal com empresas que seguem estritamente as regras estabelecidas no país.

Esta alteração do NCM refletiu diretamente na carga tributária dos produtos, para sua redução, o que resultou na diminuição da arrecadação, ficando uma margem maior de lucro para o comerciante. Esta modalidade de fraude foi a que despertou a atenção e abriu margem para que fossem identificadas outras modalidades de fraude, que são cada vez mais planejadas e bem articuladas.

Por exemplo, para os Equipamentos ONU e OLT a Classificação Fiscal NCM prevista na Tabela TIPI já mencionada, é a seguinte:

ONU GPON → NCM 85.17.6255  
 OLT GPON → NCM 85.17.6214

No entanto, nas Notas Fiscais investigadas foi possível verificar as seguintes classificações fiscais:

ONU GPON → NCM 85.17.7099  
 OLT GPON → NCM 85.17.6259 e 85.17.7092

Para além da alteração na classificação fiscal NCM, as revendedoras de importados associam outras "modalidades" de comercialização que a seguir serão demonstradas.

## REVENDA DOS EQUIPAMENTOS DISSOCIANDO O HARDWARE DO SOFTWARE

Quando os provedores realizam a compra dos equipamentos GPON, o Hardware não pode ser dissociado do Software, devem ser vendidos de forma conjunta, no entanto, o Hardware é costumeiramente vendido como chassi/ placa GPON e o Software como Licença. A OLT e ONU são produtos constituídos por Hardware e Software indissociáveis. O seu desmembramento, além de tecnicamente inviável, é considerado irregular em termos fiscais.

Para melhor entender este tipo de fraude, a seguir quadro (1) explicativo, elaborado a partir de dados extraídos de notas fiscais (de venda e de prestação de serviços) emitidas por empresa brasileira que atua no setor de telecomunicações:

<sup>1</sup> TIPI – TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, obtidos no site da Receita Federal: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf/view>

1	EQUIVALÊNCIA PERCENTUAL DO EQUIPAMENTO		PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	NCM DA NOTA FISCAL	NCM DA TABELA TIPI
	78,10%		Chassi OLT	R\$ 12.212,43	85.17.6259	85.17.6214
	46,70%		Chassi ONU	R\$ 96,54	85.17.7099	85.17.6255

Em relação ao equipamento completo nota-se que o hardware se equivale 78,10% na OLT e 46,70% na ONU. Nesta operação de venda somente do hardware observem que também houve modificação na classificação fiscal NCM.

Já na segundo quadro (2), extraída de uma nota fiscal de serviços na "Licença de Software", a equivalência em relação ao equipamento é 10,60% na OLT e 53,30% na ONU. Esta separação de Hardware e Software oferece vantagem tributária ao revendedor de importados.

2	EQUIVALÊNCIA PERCENTUAL DO EQUIPAMENTO		PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	NCM DA NOTA FISCAL	NCM DA TABELA TIPI
	10,60%		Licença Software OLT	R\$ 1.652,59	Sem NCM	Sem NCM
	53,30%		Licença Software ONU	R\$ 110,18	Sem NCM	Sem NCM

Importante esclarecer que equipamentos OLT e ONU são produtos constituídos por Hardware e Software indissociáveis. O seu desmembramento, além de tecnicamente inviável, é considerado irregular em termos fiscais.

No quadro a seguir são demonstrados os impostos previstos para uma "Venda Regular" dos equipamentos ONU e OLT **completos** em comparação com a "Modalidade de Venda Irregular" que separa Hardware e Software:

TRIBUTOS	VENDA REGULAR		MODALIDADE DE VENDA IRREGULAR				
	EQUIPAMENTO COMPLETO (NOTA FISCAL DE VENDA)		SOMENTE HARDWARE (NOTA FISCAL DE VENDA)		LICENÇA DE SOFTWARE (NOTA FISCAL DE SERVIÇO)		
	OLT	ONU	OLT		ONU	OLT	ONU
	85.17.6214	85.17.6255	Chassi	Placa GPON	Chassi	Software	Software
			85.17.7092	85.17.6259	85.17.7099	-	-
PIS	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	2,10%	0,25%	0,25%
COFINS	10,65%	10,65%	9,65%	10,65%	9,65%	3,00%	3,00%
IPI	15,00%	15,00%	10,00%	15,00%	10,00%	-	-
IR	-	-	-	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	-	-
ST/DIFICMS (*)	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	-	-
ISSQN (**)	-	-	-	-	-	2,00%	2,00%

(\*) Percentual de acordo com Legislação Estadual (no exemplo Estado do RS)

(\*\*) Percentual de acordo com Legislação Municipal (no exemplo Município Porto Alegre/RS)

Levando-se em conta a parcela do equipamento vendido como "Licença de Software" - conforme exemplo no quadro (2) 10,6% da OLT e 53,3% da ONU - é possível identificar a imensa vantagem tributária obtida por essas empresas, em uma venda em larga escala.

## REVENDA DO EQUIPAMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO

Esta modalidade de fraude ocorre da seguinte forma:

As empresas revendedoras de importados também comercializam equipamentos de telecomunicações através de simulação de locação (na verdade se trata de oferta para pagamento parcelado dos equipamentos), sendo que na última parcela de "locação" é emitida a venda efetivamente, através de nota fiscal com a natureza de venda do produto.

Os distribuidores emitem para os provedores de internet notas fiscais de locação dos produtos em diversas cotas mensais, porém estes pagamentos apenas simulam o que poderia ser a locação. Esta é justamente a fraude, pois não há locação, é neste momento que a venda é realmente efetivada, omitindo desta forma a arrecadação de impostos das parcelas anteriores por estarem caracterizadas como locação. Enfim, o imposto de venda incide apenas sobre 10% do valor do produto.

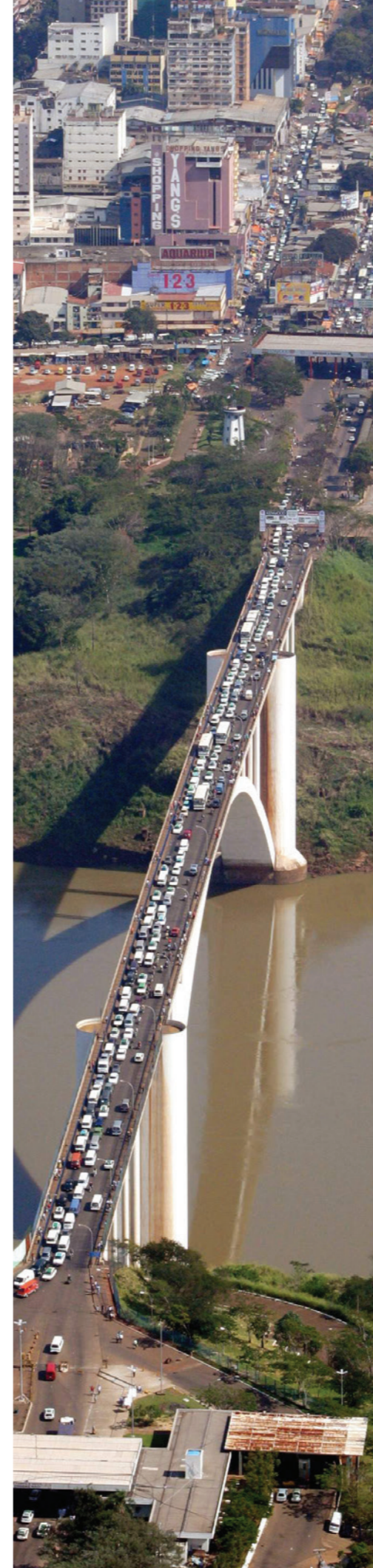
Nos quadros a seguir estão demonstrados os tributos na venda da OLT e ONU, comparando com o aluguel dos mesmos equipamentos, sendo a classificação fiscal NCM diferente do prevista na tabela TIPI. Nesta operação de Locação também a classificação fiscal NCM do produto foi modificada.

IMPOSTOS	OLT		NCM ALTERADA
	VENDA	ALUGUEL	
	NCM Nº 85.17.6214	NCM Nº 85.17.7092	
PIS	2,10%	9,25%	
COFINS	10,65%		
IPI	15,00%	10% (na 1ª NF de saída)	
IR	-	-	
CSLL	-	-	
ICMS	4,00%	Sem incidência	
ST/DIFICMS (*)	14,00%	Sem incidência	
ISSQN	-	Sem incidência	

(\*) percentual de acordo com Legislação Estadual (no exemplo Estado do RS)

IMPOSTOS	ONU		NCM ALTERADA
	VENDA	ALUGUEL	
	NCM Nº 85.17.6255	NCM Nº 85.17.7099	
PIS	2,10%	9,25%	
COFINS	10,65%		
IPI	15,00%	10% (na 1ª NF de saída)	
IR	-	-	
CSLL	-	-	
ICMS	4,00%	Sem incidência	
ST/DIFICMS (*)	14,00%	Sem incidência	
ISSQN	-	Sem incidência	

(\*) percentual de acordo com Legislação Estadual (no exemplo Estado do RS)





# O MERCADO ILEGAL DAS CONEXÕES VIA RÁDIO

Embora as novas tecnologias cresçam em uma velocidade assustadora e as substituições surjam quase sem percebermos, não podemos esquecer que o Brasil é um país de dimensões continentais, apresentando muitas áreas de difícil acesso, seja pela geografia ou pela própria falta de infraestrutura.

Neste sentido, quando falamos de conexão à internet, o rádio ainda cumpre um papel fundamental na conectividade, levando comunicação e acesso àquelas regiões onde a tecnologia da fibra óptica ainda não consegue chegar, seja por dificuldade de acesso ou até mesmo por falta de interesse comercial.

Segundo a ANATEL, entre os anos de 2015 e 2018 as conexões de rádio tiveram um crescimento de 58%, principalmente nas áreas rurais e regiões onde a fibra óptica teve menor penetração, como nos estados do Tocantins com 337% de crescimento, no Amazonas com 268% e em Roraima com 258%.

Ainda segunda a ANATEL, a banda larga por rádio é mais utilizada que a fibra óptica em 15 estados do país, ou seja, dos 26 estados da federação brasileira, 15 ainda utilizam majoritariamente as conexões via rádios.

Com isso vemos que onde existe demanda, seja ela de qualquer produto, e não existe fiscalização nem ferramentas eficientes de controle, se cria um ambiente propício para o surgimento de fraudes e delitos, e com o rádio não poderia ser diferente, assim como vimos o que acontece com o setor da fibra óptica, que vem sendo fortemente ameaçado pelo surgimento de provedores não homologados, assim como a utilização de equipamentos falsificados e importações fraudulentas, o mesmo ocorre com o setor das conexões via rádio, que sofre nas mãos do contrabando e do descaminho.

Da mesma forma que ocorre com a fibra óptica, o rádio também deve ser homologado pela ANATEL, para que o consumidor saiba que não está sendo lesado na hora de contratar um serviço de internet, seja através de uma instalação de fibra óptica ou rádio.

Atualmente apenas 30% dos equipamentos de rádio que são instalados no Brasil estão legalizados, os outros 70% do mercado encontra-se monopolizado nas mãos de 3 grandes distribuidores que se aproveitam das fragilidades da fiscalização brasileira para inserir no mercado nacional produtos procedentes de contrabando e descaminho, assim como de fraudes fiscais, conforme esquema demonstrado ao lado:

Hoje o mercado total de rádio no Brasil, soma 320 milhões de reais em faturamentos, ou seja, o mercado informal fatura mais de 220 milhões de reais, sem tributar e concorrendo de forma desleal com as poucas empresas que a muito custo conseguem manter-se no mercado operando 100% dentro da legalidade.

Estes 3 grandes distribuidores fraudulentos utilizam-se de várias fer-



**NO BRASIL**

**DISTRIBUIDORES**



**PROVEDORES**



**USUÁRIO FINAL**



ramentas para burlar a lei e tirar vantagem nos seus benefícios, inclusive anunciam que conseguem “quebrar paradigmas” da relação custo benefício. Vale lembrar que só conseguem chegar a estes baixos preços por que fazem uso de equipamentos provenientes do contrabando e do descaminho, gerando uma concorrência desleal que afeta milhões de usuários e as economias dos municípios e estados onde estão instaladas, assim como do país como um todo, que tem seus distintos setores econômicos e os cofres públicos afetados.

Como já comentamos anteriormente, todos aqueles que cometem o crime de contrabando ou descaminho, e a todos aqueles que corroboram para o crescimento destas práticas criminosas, seja trabalhando nas organizações fraudulentas ou consumindo estes produtos, está sujeito a sanções e inclusive a prisão.

O consumidor final também é vítima destas empresas que operam de forma fraudulenta, pois muitos dos problemas que encontramos em nossas conexões de internet, que consideramos problemas técnicos, são na verdade problemas ocasionados pela utilização de equipamentos adulterados e sem a certificação da ANATEL.

Se você quer denunciar algumas destas práticas criminosas, pode fazê-lo diretamente na ANATEL de forma anônima e segura, nas seguintes formas:

- Fone 1331 de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h às 20h.
- Correspondência para o seguinte endereço:  
Assessoria de Relações com os Usuários – ARU  
SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H - Brasília – DF – CEP: 70.070-940
- Ou selecione uma sede regional mais próxima de você.

OBS: É importante denunciar no Ministério Público da cidade da operadora denunciada. A ANATEL terá um prazo de 45 dias úteis para averiguar e interromper o serviço, caso seja constatado o crime.



## RISCOS E SANÇÕES

Tal como define o código penal em seus artigos 334 e 334A, o crime de contrabando pode ser definido como a importação ou exportação de mercadoria proibida no país, já o crime de descaminho ocorre quando não há pagamento dos tributos devidos pela entrada ou saída de mercadoria no país. Ou seja, tanto o contrabando como o descaminho são crimes tipificados no Código penal e estão sujeitos a multas e prisão.

O artigo 334 que tipificava de forma conjunta os crimes de contrabando e descaminho passou por uma nova redação, em que os tipos penais (contrabando e descaminho) passaram a ser tratados separadamente, recebendo penalidades diversas, sendo o crime de contrabando tratado com uma pena mais grave que o crime de descaminho.

Outra alteração que reforça a nova redação é a inserção dos termos “marítimo” e “fluvial” no § 3º do referido artigo 334, uma vez que as formas de transportar as mercadorias são as mais diversas, devido a especialização das quadrilhas de criminosos, e a gravidade das consequências da prática destes crimes, que claramente desequilibra a economia formal de vários setores da indústria e do comércio brasileiro.

Para melhor entendermos as alterações, observamos o quadro comparativo a seguir:

Redação anterior do artigo 334 do CP	Redação da Lei Nº 13.008/14	Redação da Lei Nº 13.008/14
<p>“Contrabando ou descaminho Artigo 334: Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena - reclusão, de um a quatro anos. § 1º - Incorre na mesma pena quem: a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho; (...) § 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo.”</p>	<p>“Descaminho Artigo 334: <u>Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria;</u> Pena - reclusão, de <u>1 (um) a 4 (quatro) anos.</u> § 1º - Incorre na mesma pena quem: I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; II - pratica fato assimilado, em lei especial, <u>a descaminho;</u> (...) § 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte <u>aéreo, marítimo ou fluvial.</u>”</p>	<p>“Contrabando Artigo 334 - A: <u>importar ou exportar mercadoria proibida;</u> Pena - reclusão, <u>de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.</u> § 1º - Incorre na mesma pena quem: I - <u>pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;</u> II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; (...) § 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte <u>aéreo, marítimo ou fluvial.</u>”</p>

Elaboração: Marcelo Ludolf, [www.migalhas.com.br/+Combate](http://www.migalhas.com.br/+Combate) em 28/05/18

Ainda que o código penal tipifique o contrabando e o descaminho como crimes sujeitos a multas diversas e até mesmo a reclusão, não se pode esquecer, que todo aquele que corrobora para que o mercado dos produtos contrabandeados continue existindo, de forma direta ou indireta, também está cometendo pequenos delitos que, em conjunto, causam grandes e irreparáveis prejuízos à nação.



## CRIME DE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS / CERTIFICADOS PELA ANATEL

Por Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Mestre em Direito Stricto Sensu pela UNISINOS/RS, Especialista em Processo Civil pela Faculdade Curitiba de Direito; Graduado em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA; coordenou o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Reformas Processuais, e Direito Tributário Moderno - ambos pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas; Experiência profissional e em docência nas áreas Defesa do Consumidor, Direito Autoral e Direito Processual Civil; Diretor Jurídico do IDESF.

É bastante crescente o número de produtos contrabandeados, pirateados e falsificados em nosso território Nacional. Chega a ser incontável a quantidade de produtos ofertados por preços bem inferiores àqueles do mercado oficial e, somando-se ao momento de crise financeira que assola o País, isso acaba por estimular o interesse de consumidores desavisados. À vista do avanço tecnológico, e à cabal necessidade de acesso a produtos de telecomunicação, este setor do mercado ganhou, nos últimos tempos, especial interesse comercial na forma clandestina. Infelizmente.

Ainda que pareça tentador para alguns, não se deve esquecer que tais produtos, por serem fabricados com materiais de qualidade inferior, muito costumemente apresentam defeitos que colocam em risco a própria segurança do consumidor.<sup>2</sup>

Sendo assim, inobstante prejudicar a concorrência daquelas empresas que atendem a regulamentação da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a comercialização destes produtos tidos como ilícitos prejudica o próprio Estado e, por natural consequência, a sociedade como um todo.

Além do mais, inegável, tais produtos ilícitos, por serem de qualidade inferior e fora dos padrões técnicos estabelecidos, certamente apresentam defeitos que além de causarem riscos a segurança e a saúde do consumidor, indubitavelmente, não poderão prestar as garantias contra vícios/defeitos.

A própria ANATEL, atenta ao aumento desta situação antijurídica, através da **Lei Geral das Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997** que contemplou inúmeras regras e obrigações inseridas ao longo dos anos, editou em agosto de 2014 a Portaria nº 789, que dispôs sobre aplicação de sanções de multa, decorrente da utilização de produtos não homologados/certificados; do uso incorreto ou alteração de características técnicas em produtos homologados; da fabricação de produto em desacordo com a certificação/homologação; da utilização indevida do selo; do descumprimento dos compromissos que ensejaram a homologação (ausência de selo) e da comercialização de equipamento não homologado.

Bem por isso que o CDC (Código de Defesa do Consumidor – 8.078/90), Lei de regência, com origem Constitucional (CF88 Art.5, XXXII e art.7ºV) prevê como direitos básicos dos consumidores a educação e esclarecimento sobre o consumo adequado de produtos e serviços, além de informação bem esclarecedora sobre os diferentes produtos e serviços, e ainda sobre a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais.

O CDC, com efeito, estabelece serem impróprios para o consumo os produtos alterados, adulterados, falsificados, e fraudados nocivos à vida ou à saúde, além daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação. Ou seja: aqueles não chancelados pela ANATEL, conforme previsto na Portaria 789/14 - ut supra.

Ponto de igual importância a merecer destaque, consiste em que o ato ilícito é configurado não só para quem comercializa tais produtos (falso ou contrabandeado) como também, obviamente, para quem os

<sup>2</sup> Mais sobre o tema: <https://www.proteste.org.br/seus-direitos/direito-do-consumidor/noticia/um-produto-te-causou-acidente-saiba-o-que-fazer>



adquire. Nesta casuística pode-se até discutir que quem adquire não viola direitos autorais, mas não comporta discussão o fato de que poderá responder por receptação, já que está adquirindo um produto de telecomunicação sem a devida e necessária chancela da Anatel. Assim, está-se adquirindo produto oriundo de crime. Além do mais, vender ou mesmo adquirir produto falsificado ou contrabandeado configura ilícito, posto ocasionar prejuízos à ordem econômica do país.

Anote-se mais: o crime de receptação atenta contra o patrimônio, e a comprar deste produto ilícito consiste em uma conduta criminosa, ao passo que viola o patrimônio intelectual do seu titular, de tal forma que se revela consequência de outro crime antecedente.

Por isso deve-se fincar que quem comercializa (compra ou vende) produtos deste tipo poderá responder por receptação (artigo 180 do Código Penal: pena de reclusão de até quatro anos). Isso, sem olvidar outros enormes prejuízos desencadeados, tais como de ordem tributária, crescimento do índice de desemprego, e o fomento da indesejada concorrência desleal e, sem dúvida, o estímulo ao crime organizado.

À par disso, a **Lei nº 13.008 de 26 junho de 2014** traçou **algumas amplitudes ao crime de contrabando**, definindo o seguinte:

Sobre o **Tipo penal abstrato** o Código Penal, **artigo 334-A**, define crime quem *“Importar ou exportar mercadoria proibida.”* **Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Define mais, em seu § 1º, que *“Incorre na mesma pena quem:*

*I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;*

**II - Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;**

*III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;*

*IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;*

*V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.*

**§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.**

**§ 3º** A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Quanto à **Tipicidade concreta ou material**, pois o bem juridicamente tutelado vai além do mero valor pecuniário do imposto elidido, alcançando também o interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional, a saúde pública e a indústria nacional.

No mesmo sentido é a posição do STF e STJ:

**STF:** *Para aplicação do princípio da insignificância, devem ser relevados o valor do objeto do crime e também aspectos objetivos do fato, como a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a*



inexpressividade da lesão jurídica causada. **Impossibilidade de incidência, no contrabando de cigarros, do princípio da insignificância. Não é o valor material que se considera na espécie, mas os valores ético-jurídicos que o sistema normativo-penal resguarda.** Ordem denegada. (HC 118359, Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 05/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 08-11-2013 PUBLIC 11-11-2013).

**STJ: 1. Em sede de contrabando, ou seja, importação ou exportação de mercadoria proibida, em que, para além da sonegação tributária há lesão à moral, higiene, segurança e saúde pública, não há como excluir a tipicidade material tão-somente à vista do valor da evasão fiscal, ainda que eventualmente possível, em tese, a exclusão do crime, mas em face da mínima lesão provocada ao bem jurídico ali tutelado, gize-se, a moral, saúde, higiene e segurança pública.** (AgRg no REsp 1405930/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 24/10/2013). (HC 119171, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 15/10/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 30-10-2013 PUBLIC 04-11-2013, (AgRg no AREsp 342.598/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 19/11/2013).

Já o **Elemento subjetivo do delito de contrabando** é o dolo, que corresponde à vontade livre e consciente de realizar as condutas descritas no artigo 334-A do CP. E o **Elemento normativo do delito de contrabando** não se admite a forma culposa, ao passo que o **Elemento subjetivo-normativo** não se admite a forma preterdolosa<sup>3</sup>.

A reforma do CP ainda contemplou o **Objeto jurídico do delito de contrabando**, pois a proteção da lei é dirigida à efetividade do controle do Poder Público sobre a circulação de mercadorias em fronteiras à guisa de atender os interesses tributários da Fazenda Nacional além da saúde e segurança pública, posto que **"o bem juridicamente tutelado vai além do mero valor pecuniário do imposto elidido, alcançando também o interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional, a saúde pública e a indústria nacional"**. (STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 342.598/PR, j. Em 05/11/2013).

Por isso que o **Resultado jurídico** reflete em Lesão ao objeto jurídico com a mera entrada ou saída da mercadoria proibida, e ao perigo concreto ao objeto jurídico no caso de tentativa da entrada ou saída da mercadoria proibida.

Da mesma forma, pode-se identificar o **Resultado naturalístico**, pois se trata de delito formal, de tal forma que não exige resultado naturalístico, como já bem se posicionou a 5ª Turma do STJ: "1. A Quinta

<sup>3</sup> Caracteriza-se quando o agente pratica uma conduta dolosa, menos grave, porém obtém um resultado danoso mais grave do que o pretendido, na forma culposa

Turma desta Corte firmou entendimento no sentido de que o descaminho é crime formal, e não material, razão pela qual o resultado da conduta delituosa relacionada ao quantum do imposto devido não integra o tipo legal. 2. Nos termos do art.334 do CP, o crime de descaminho se perfaz com o ato de iludir o pagamento de imposto devido pela entrada de mercadoria no país. Desnecessária, portanto, a apuração administrativo-fiscal do montante que deixou de ser recolhido para a configuração do delito. O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao delito de contrabando. Precedentes. 3. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.419.119/PR (2013/0384727-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. J. 18.03.2014, unânime, DJe 28.03.2014).

Com efeito, o **Sujeito ativo do delito** de contrabando pode ser qualquer pessoa a figurar como agente do delito, ao mesmo tempo em que o **Sujeito passivo do delito** de contrabando sempre será o Estado.

Doutrinariamente é classificado como sendo crime instantâneo de efeitos permanente na importação ou exportação, quando a mercadoria for liberada, clandestinamente, na alfândega; se não passar pela via normal, assim que invadir as fronteiras do País ou traspassá-las ao sair.

Por fim, com o advento da nova redação do art.334-A do CP, a **Súmula nº 560 do STF tornou-se inócua já que se** originou quando o artigo 334 do CP tinha o nomen juris de "contrabando ou descaminho". Então, entendia-se viável a extinção de punibilidade através do pagamento do tributo devido (crime de contrabando ou descaminho: art. 18, § 2º, do Decreto-Lei nº 157/67<sup>4</sup>). Contudo, a referida Súmula apesar de não revogada, não se aplica ao caso de contrabando haja vista que neste crime a mercadoria é proibida, de tal sorte que não havia, não há e não haverá incidência de impostos de importação e/ou exportação.

Posta desta forma a questão em estudo, percebe-se que em se tratando de telecomunicações o tema é dinâmico e comporta constante evolução – seguramente, agora mesmo deve haver algo de novo – contudo, percebe-se também que a busca por produtos e serviços de qualidade é incessante, razão em que urge a importância de dedicação, atenção e regramento neste setor do mercado, da mesma forma em que a cooperação entre os órgãos de fiscalização e segurança é medida que se impõe para coibir a disseminação destes ilícitos que prejudicam o crescimento sadio de nossa Nação.

<sup>4</sup> "Art 18. Nos casos de que trata a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, também se extinguirá a punibilidade dos crimes nela previstos se, mesmo iniciada a ação fiscal, o agente promover o recolhimento dos tributos e multas devidos, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, ou deste Decreto-lei, ou, não estando julgado o respectivo processo depositar, nos prazos fixados, na repartição competente, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, as importâncias nele consideradas devidas, para liquidação do débito após o julgamento da autoridade da primeira instância". § 2º Extingue-se a punibilidade quando a imputação penal, de natureza diversa da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, decorra de ter o agente elidido o pagamento de tributo, desde que ainda não tenha sido iniciada a ação penal se o montante do tributo e multas fôr pago ou depositado na forma deste artigo".

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

O volume de mercadorias contrabandeadas procedentes do Paraguai é intenso e sua presença nos comércios brasileiros é tão massiva que o seu consumo parece ser algo normal. Mas longe da normalidade e trazendo este problema para uma realidade racional, nos deparamos com um problema econômico e social que cresce a uma velocidade quase descontrolada se não forem tomadas medidas de repressão e de punições severas.

Como observado neste estudo, quase 70% do mercado de fibra óptica provém de equipamentos contrabandeados, isso em termos monetários corresponde a **1,5 bilhões** de reais em perdas para o estado Brasileiro, que de outra forma, poderia ser revertido em segurança, saúde educação, em resumo, em benefícios para a população, que está sendo lesada pelo mercado informal e, ao mesmo tempo, lesa de forma inconsciente quando consome produtos de procedência fraudulenta.

Por outro lado, constata-se que os órgãos de segurança e fiscalização tentam desempenhar seu papel ainda que de forma deficiente por falta de recursos humanos, estruturais e financeiros, com isso, as apreensões realizadas não representam nem 10% de toda mercadoria contrabandeada que entra e é comercializada no país. Observa-se ainda que quando ocorrem apreensões de equipamentos de fibra ótica, por conta de sua utilidade, pois hoje já não se concebe a vida sem o acesso à internet, na grande maioria das vezes, estes equipamentos são destinados ao próprio governo, ou seja, terminam sendo utilizados, em órgãos públicos, escolas, prefeituras, hospitais, entre outros.

Esse reaproveitamento termina “legalizando” o que é ilegal. Por não cumprirem as normas requeridas pela ANATEL e não respeitarem as regras formais de importação exigidas pela Receita Federal do Brasil, os equipamentos apreendidos deveriam na verdade ser destruídos, para evitar voltarem ao mercado. No entanto, o mencionado reaproveitamento está contribuindo para a paralisação da indústria e o comércio formal e, ainda, sem gerar receita para o governo, contradizendo os princípios que o próprio governo determina.

Com isso observamos que muito ainda nos resta por fazer, que muitas frentes devem ser iniciadas para que haja a formalização deste mercado no Brasil, cabendo ao governo, federal e estadual, valorizar os órgãos de segurança para que os mesmos intensifiquem a vigilância das fronteiras e combatam o contrabando, o descaminho e as fraudes fiscais.

Por outro lado, a própria ANATEL deve rever a sua forma de atuação e intensificar a fiscalização, pois é o órgão regulador e quem controla o setor no país, é quem detém as normas e pode implantar medidas de proteção e punição aos infratores.

E por fim, o consumidor acaba sendo lesado quando recebe um equipamento que não condiz com as normas de segurança estabelecidas pelo órgão regulador, estando expostos a riscos de sinistros, bem como a péssima funcionalidade do equipamento.



# PRODUTOS APREENDIDOS



## PRINCIPAIS FONTES DE CONSULTA

- ANATEL
- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- CÓDIGO PENAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL
- CONVERGÊNCIA DIGITAL, entrevista com Juarez Quadros do Nascimento, último Presidente do Conselho Diretor da Anatel, 30/05/2017
- <http://www.aduana.gov.py/datos/> (Dados abertos Governo Paraguay).
- [idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf/view](http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf/view)
- MARCELO LUDOLF, [www.migalhas.com.br/+Combate](http://www.migalhas.com.br/+Combate) em 28/05/18
- [www.proteste.org.br/seus-direitos/direito-do-consumidor/noticia/um-produto-te-causou-acidente-sai-ba-o-que-fazer](http://www.proteste.org.br/seus-direitos/direito-do-consumidor/noticia/um-produto-te-causou-acidente-sai-ba-o-que-fazer)
- [sitecontabil.com.br/consultas/manual-de-emissao.pdf](http://sitecontabil.com.br/consultas/manual-de-emissao.pdf)
- TIPI – tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados

## FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral: Luciano Stremel Barros  
 Pesquisa de Campo: Djéssica Martins, Vanessa Miranda e Júlio C. Friedrich  
 Levantamento de Informações: Djéssica Martins e Vanessa Miranda  
 Textos: Valéria Mariotti, Elisa Gomes e Javert Ribeiro da Fonseca Neto.  
 Revisão gramatical: Beatriz Martins  
 Diagramação: Flávio Henrique Chrun / UQ Marca  
 Imagens: Banco de imagens IDESF  
 Fotógrafos: Christian Rizzi, Kiko Sierich e Dari Mees Júnior



**EDITORA**  **IDESF** 

Acesse o site [www.idesf.org.br](http://www.idesf.org.br) e conheça mais  
sobre o Instituto e sobre seus estudos